



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

PARECER N.º 5/2.026

Voto do Relator sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2.026, de autoria do Ver. Lúcio Flávio da Silva Falqui, a respeito de disposições suplementares envolvendo o atendimento de pessoas com fibromialgia.

Autores: Vereador Lúcio Flávio da Silva Falqui.

Relator: Ver. Everton Alves Ferreira.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei que estabelece diretrizes suplementares, restritas à competência local, para tratamento de pessoas com fibromialgia.

A CPCJR aprovou parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa.

É a apertadíssima síntese.

2. Análise

Reza o art. 78, inciso I-A, alíneas “a”, “c” e “g” do Regimento Interno, ser da competência da Comissão de Assuntos Gerais e Residuais examinar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a prestação geral de serviços públicos municipais, bem como sobre suplementação de normas federais e saúde.

Consigno desde já que, pelo meu Voto, o projeto é conveniente e oportuno, merecendo aprovação.

Em verdade, a proposição tem por escopo estabelecer normas específicas que melhoram o atendimento de pacientes vítimas da Síndrome da Fibromialgia.

Dessa forma, não há qualquer razão que impeça o voto favorável.

3. Voto

Concluo meu relatório opinando pela **aprovação no mérito** do Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2.026.

Echaporã, 14 de abril de 2.026.

~~EVERTON ALVES FERREIRA~~
Relator – PODE